

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, atualizado até o mês de **julho/2023**, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. Classe I – dos Créditos Trabalhistas	4
III.II. Classe III – dos Créditos Quirografários	6
IV. CONCLUSÃO	8

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **julho de 2023**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo que após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada em 09/10/2020, a qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, será relatado a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei nº 11.101/05.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III.I. Classe I – dos Créditos Trabalhistas

Conforme relatado em outras circulares, a Classe I – dos credores trabalhistas, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (fls. 6.614/6.618).

Em relação às condições de pagamento dos credores trabalhistas retardatários, rememora-se que estes serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado do Incidente Processual de Crédito.

Pontua-se, ainda, que, no que tange aos credores incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, demonstra-se, abaixo, os valores adimplidos pela Recuperanda, os quais foram efetuados em 24/07/2023:

Credores	Pagamento efetuado		Total Pago
	Data	Valor	
Adigar Delfino	24/07/2023	1.322,90	10.646,54
Clovis Trevizan Junior	24/07/2023	2.560,19	23.205,61
Total		3.883,09	33.852,15

Abrem-se parênteses, neste momento, para relatar que, para a apuração dos valores efetuados, houve a necessidade de alterar o índice da Taxa Referencial – TR diária para a Taxa Referencial – TR mensal. Isso porque, esclarece-se que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região descontinuou a

divulgação dos índices diários da referida TR, os quais eram utilizados nos cálculos desta Auxiliar do Juízo. No entanto, frisa-se que a mencionada alteração não gerou impacto e, nem mesmo, mudança nas parcelas e diferenças que vêm sendo apuradas na fiscalização dos pagamentos, as quais permanecem em conformidade com os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, informa-se que a Recuperanda efetuou os pagamentos de julho de 2023 fora do prazo previsto no PRJ, mantendo-se, portanto, o mesmo racional que já vinha sendo utilizado, gerando, assim, novas diferenças a menor nos pagamentos, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Nesse espeque, demonstra-se, a seguir, as diferenças apuradas, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamento a **menor**, que perfaz a quantia total de R\$ 853,62, atualizada até a data base de 31/07/2023. Veja-se:

Diferença em 31/07/2023	
Relação de Credores	Total
Adigar Delfino	(278,06)
Clovis Trevizan Junior	(547,73)
Jair Francisco da Cruz	(2,08)
José de Jesus Silva	(20,72)
Mário Henrique Silva Motta	(5,03)
Total	(853,62)

Ressalta-se que esta Auxiliar comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, relativas aos pagamentos realizados no mês de julho deste ano, tendo solicitado a ela a devida e imediata regularização de tais pagamentos.

Por derradeiro, reitera-se que se faz necessário que a Recuperanda corrija o cálculo dos valores efetuados, realizando os pagamentos

de acordo com o previsto no Plano aprovado e homologado, de modo que não sejam geradas novas diferenças.

III.II. Classe III – dos Créditos Quirografários

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 (oito) anos, em parcelas mensais.

Nesse sentido, demonstra-se, abaixo, os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 28ª (vigésima oitava) parcela, a qual foi efetuada em 24/07/2023:

Credores	28ª Parcela		Total pago
	Data	Valor Pago	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	-	1.296.945,95
Banco Bradesco S/A	24/07/2023	6.706,51	164.599,17
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	-	2.670.571,30
Banco do Brasil S/A	24/07/2023	255.876,96	6.280.042,20
Banco Indusval S/A	24/07/2023	318.938,97	7.827.786,27
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	24/07/2023	30.626,99	751.684,78
Banco Original S/A	24/07/2023	230.512,73	5.657.522,42
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	24/07/2023	51.697,37	1.268.819,43
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	-	973.768,17
Banco Santander S/A	24/07/2023	2.295.627,29	56.342.064,17
Banco Votorantim S.A.	-	-	1.069.372,53

Credores	28ª Parcela		Total pago
	Data	Valor Pago	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	-	24.418,45
Itaú Unibanco S/A	24/07/2023	216.819,12	5.321.437,36
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	24/07/2023	65.931,95	1.618.181,75
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	24/07/2023	30.917,79	758.821,78
Total		3.503.655,68	92.026.035,73

Em relação ao credor Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Nessa toada, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Concernente aos credores AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA., cessionários dos Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, relata-se que foram enviadas, pela Recuperanda, novas cartas de prorrogações referentes aos pagamentos do mês de julho de 2023, a qual está sob análise por esta Administradora Judicial e, eventuais informações serão relatadas no próximo relatório do cumprimento do plano.

Por fim, ressalta-se que ainda há diferenças imateriais nos pagamentos aos credores KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A) e KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A), referente a 3ª (terceira) e a 5ª (quinta) parcelas, respectivamente, as quais, atualizadas até a data base de 31/07/2023, perfazem os valores conforme demonstrado a seguir:

Diferenças em 31/07/2023	
Relação de Credores	Total
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A)	(0,04)
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A)	0,07

Convém informar que, acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra-se pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

No mais, no tocante aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, a Recuperanda apresentou o controle dos valores eventualmente adimplidos em **julho de 2023**.

A título de conhecimento, demonstra-se abaixo o total dos valores adimplidos aos referidos sócios:

Pagamentos Efetuados			
Sócios	Data	Valor	Total
Darci Covolan	24/07/2023	69.805,62	1.947.389,69
Maria Emília Covolan Zancan	24/07/2023	70.286,03	1.962.743,76
Romeu Antônio Covolan	24/07/2023	69.362,66	1.933.484,44
Vilson Covolan	24/07/2023	70.286,03	1.962.743,76
Total		279.740,34	7.806.361,65

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), 16 de agosto de 2023

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Lucas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571